



PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº005/2018
LICITAÇÃO Nº009/2018
PROC.ADM.Nº035/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, com sede à Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro – São Félix do Coribe – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público a licitação Pregão Presencial, o recebimento e abertura das propostas será no dia 23 de março de 2018, às 9:00 horas, na sala de licitação, sede desta Prefeitura, execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo de licitação menor preço, na forma das Leis Federal de nº10.520/2002, LC nº123/2006, alterada pela LC147/2014, Dec.nº3.555/2000, e 8.666/93, com as alterações impostas pela Lei 8.883/94, 9.648/98 e 12.349/2010, 12.440/2011, 147/2014, Licitação Pública. Edital completo e seus anexos à disposição dos interessados no período de 13 a 23.03.2018, das 8:00 às 14:00hs, site <http://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br>, e ainda, no prédio desta Prefeitura, à Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro – São Félix do Coribe – BA. Maiores informações no telefone (77-3491-2921-22-23).

1.0 - DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS – Os envelopes contendo a proposta de preço e a documentação relativa à habilitação e a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação serão entregues no dia 23 de março de 2018, até às 9:00h (nove) horas, sendo abertos na mesma data e horário.

1.1 - OBJETO – Contratação de serviços de preparação de marmitex, lanches, refeições rodízio, self service, para fornecimento as secretarias de Administração e Finanças, Educação, Obras e Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Turismo, Faz.Municipal, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, na manutenção dos serviços públicos deste município, conforme planilha orçamentária em anexo.

1.7- BASE LEGAL: A Licitação reger-se-á pelas condições gerais e específicas constantes deste Edital, instruções do Pregoeiro em conformidade com o quanto estabelecido e exigido nas Leis nº 10.520/2002, Dec.nº3.555/2000, 8.666/93 e suas alterações contidas na Lei 8.883/94, 9.648/98, 12.349/2010, 12.440/2011, LC nº123/2006, alterada pela LC 147/2014.

1.8 – Esta licitação é para participação exclusiva de pequenas empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC123/2006, alterada pela LC147/2014.

2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste procedimento licitatório, Pregão presencial pessoas jurídicas que atuam no ramo objeto deste Edital, que atenderem todas as exigências, quanto à documentação e devidamente cadastradas ou não, conforme estabelecido neste edital.

2.2 – Não poderão participar as empresas:

2.2 – Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, e especialmente com o município de São Félix do Coribe;

2.3 - Que esteja sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 – Que represente mais de uma empresa licitante, que participem sob forma de consórcio;

2.5 - Admite-se a subcontratação em parte do objeto licitado, nos termos do art.72 e 78 inciso VI, da lei 8.666/93, e suas cominações posteriores;



2.5 – Retire até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas da Licitação, Edital e seus anexos, sem ônus para os licitantes conforme determina o art.5º inciso II da Lei nº10.520/2002;

2.7-Retire até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas da Licitação, Edital e seus anexos, sem ônus para os licitantes, conforme determina o Art 5º, inciso II da Lei 10.520/2002.

3.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°005/2018
Envelope nº1 – PROPOSTA

Razão Social do Proponente:
CNPJ N°
EDITAL PREGÃO N°005/2018
Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social do Proponente:
CNPJ N°

3.2 - Do Credenciamento dos Representantes:

3.2.1 - Quando o licitante se fizer representar por sócio, dirigente, ou empresário individual, este deverá apresentar cópia autenticada por cartório competente, do Contrato Social, Estatuto ou ato de investidura dos representantes legais.

E ainda, apresentando-se, documentos dos sócios de Rg. e CPF ou outro na forma da lei, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, Art.32 da Lei 8.666/93.

3.2.2 – Quando o licitante se fizer representar por procurador, apresentar procuração pública, ou particular reconhecida firma por cartório competente, dando-se amplos poderes de decisão do credenciado inclusive interpor e desistir de recursos na licitação.

E ainda, apresentando-se, documentos de Rg. e CPF, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, Art.32 da Lei 8.666/93.

3.2.3 – A procuração ou o documento de credenciamento deverão ser entregues em envelope próprio e separado, no ato da entrega dos envelopes habilitação e proposta financeira, devendo ser apreciado antes da abertura das propostas e documentos de habilitação.

3.2.4 O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue em envelope separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

4 – DA PROPOSTA:

4.1 A proposta deverá estar assinada pelo o licitante ou seu representante legal redigido em português de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

4.2 Orçamento discriminado com preços unitário e global, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado e indicando o da licitação.



4.3 Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião do Pregão.

4.4 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

4.5 Detalhamento de todas as características técnicas do produto ofertado, inclusive, a indicação de sua marca, porém, sem considerar condição para julgamento da proposta.

4.6 A Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal deverá ser da sede da empresa, constante do contrato social ou declaração de firma individual;

4.7 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

4.8 A proposta deverá considerar entregue dos produtos nos locais indicados no anexo nº 01 deste edital;

4.9 A proposta de preços deverá conter apenas 02(dois) dígitos após a vírgula;

4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor unitário;

4.11 -Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.12 - Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.13 - § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.14 - § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.15 - Art. 44. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.16 - § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.17 - § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

4.18 - Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



4.19 - I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.20 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.21 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22 - § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.23 - § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.24 - § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.25 - “Art. 43.”

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

.....” (NR)

4.26 - “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

4.27 - “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



4.28 - § 1º (Revogado).

4.29 - § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR)

4.30 - “Art. 49.

I - (Revogado);

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.” (NR)

4.31 – Para que possa beneficiar-se nos termos da Lei Complementar nº123/2006, no ato de credenciamento do licitante, deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art.8º da I.N 103/2007do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

4.32 – A declaração de ciência dos requisitos de habilitação e entrega os envelopes com o objeto oferecido, conforme determina o Art.4º Inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, e credenciamento deverão ser apresentados em envelope separados das propostas e habilitação;

4.33 – As propostas que não atenderem as exigências editalícias serão desclassificadas nos termos do artigo 48 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

5.2 - Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, na sessão do pregão:

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade exigir;

5.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (em conjunta com o INSS, Receita Federal, Faz.Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



5.2.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia, por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas, (art.642-A, da CLT, acrescentado pela Lei nº12.440/2011);

5.2.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2.11 O licitante vencedor deverá apresentar comprovante de capacidade de seu corpo técnico responsável, na assinatura do contrato;

5.2.2 OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.2.3 O licitante vencedor do certame licitatório deverá manter seu cadastro em dia, isto é, renovando as certidões negativas nos respectivos vencimentos.

5.2.2.4 O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia, ou de qualquer outro órgão público, dentro do prazo de validade, substitui os documentos enumerados no item 5.2 (Habilitação Jurídica Letra “a” e “b”), e (Regularidade Fiscal Letras “e” e “f”), ficando a licitante obrigada a apresentar os demais documentos.

5.2.2.5 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.2.2.6 Comprovante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições objeto desta Licitação;

5.2.2.7 Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma das esferas de governo.

5.2.2.8 Declaração de ciência dos requisitos de habilitação e entrega os envelopes com o objeto oferecido conforme o edital, conforme determina o Art.4º Inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

5.2.2.9 Declaração de cumprimento do art.3º da lei 8.666/93, com alterações da lei nº12.349/2010, na promoção do desenvolvimento sustentável.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO:

6.1 A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável à presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se á conforme segue:

6.2 Abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;

6.3 Identificação e credenciamento de 1(um) representante por empresa, que deverá apresentar: Carteira de Identidade, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



- 6.4 Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;
- 6.5 Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação";
- 6.6 Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- 6.7 Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- 6.8 Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- 6.9 Da rodada de lances verbais participarão, os licitantes que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- 6.10 Não havendo pelo menos 3(três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.
- 6.11 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário pelo o pregoeiro;
 - 6.11.1 A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a sequência dos lances seguinte;
- 6.12 O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 6.11.1, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;
- 6.13 Ordenamento das empresas por preço;
- 6.14 Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o pregoeiro decidir motivadamente a respeito;
- 6.15 Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;
- 6.16 Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subseqüente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;
- 6.17 Aclamação do licitante vencedor;
- 6.18 Vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;
- 6.19 Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- 6.20 Adjudicação do objeto ao vencedor;



6.21 Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

6.22 Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor; e no caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com a rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7 - DAS PENALIDADES:

7.1 A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

7.2 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

7.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

7.4 - I advertência;

7.5 - II multa de 20%(vinte por cento) do valor do contrato,

7.6 – III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

7.7 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Secretário de Administração, quando constatada as situações indicadas neste item.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma presencial.

8.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da impugnação.

8.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.4 Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

- a) Julgamento da (s) proposta(s), habilitação ou inabilitação;
- b) Anulação ou revogação do pregão;
- c) Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Félix do Coribe.

8.4.1 O recurso de que trata a alínea "a" do subitem 8.3 dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias (Lei 10.520/02) para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestado ficando os demais licitantes desde logo



intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer;

8.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

8.6 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7 Os recursos de que tratam as alíneas "b" e "c" deverão ser interpostos no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;(Lei 8.666/93)

8.8 A intimação dos atos referidos na alínea "b" do subitem 8.3 será feita mediante publicação na imprensa oficial;

8.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10 Interposto o recurso de que tratam as alíneas "b e c" do item 8.3, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis; (Lei 10.520/02)

8.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Lei 8.666/93) ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05(cinco) dias úteis, (Lei 8.666/93), contados do recebimento do recurso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

9.2 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.3 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

9.5 É facultado ao pregoeiro ou a qualquer autoridade superior:

9.6 A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

9.7 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.8 Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

9.9 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver;



9.10 O(s) vencedor(es) terão o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato;

9.11 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Pregoeiro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

9.12 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;

9.13 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

9.14 Quando for solicitado o licitante vencedor uma amostra do produto, esta deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Edital, devendo a mesma ser apresentada no local indicado pelo contratante, para aprovação, no prazo de 02 dias após a solicitação. O não atendimento ensejará a desclassificação da proposta, reservando-se à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.15 Os concorrentes remanescentes convocados na forma dos subitens 9.12 e 9.13 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado no Edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

10.0 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES:

10.1 – DA CONTRATANTE

10.1.1 Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme emissão de ordem de serviços, executado de acordo com necessidade das secretarias e disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços e fornecimentos a serem executados nas conformidades deste edital e contratos a serem firmados entre as partes;

10.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços a serem executados em desacordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos;

10.1.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto do contrato, a se firmado ente as partes;

10.1.8 Fiscalizar a execução do objeto licitado, sendo permitida a participação de terceiros, para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

10.1.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelas licitantes vencedoras, do certame licitatório;



10.1.10 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas cominações, de forma a não interferir no andamento das atividades da contratante;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste edital de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento por parte da Prefeitura, adotando todas as medidas julgadas cabíveis;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, e enquanto ao pessoal eventualmente contratado para execução dos fornecimentos, inclusive acidentes de trabalhos, serviços extraordinários, estadias, alimentação, deslocamento, no cumprimento do objeto deste edital;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos dos serviços ora contratados;

10.2.6 Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

10.2.7 A Contratada será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à Contratante e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus colaboradores, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

10.2.8 A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;

10.2.9 – Os serviços objeto da presente licitação será entregue no estabelecimento da contratada;

10.2.10 Responsabilizar-se pelo o atendimento prioritariamente a contratante em situação emergencial;

10.2.11 Responsabilizar-se pelo o atendimento das normas de higiene estabelecidos pelos os órgãos de fiscalização;

10.2.12 A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento devido à contratada será efetuado quinzenal, conforme medição, com base na requisição, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inclusive a eletrônica em conformidade com a Legislação vigente, se for o caso, com o devido atestado do responsável pela a fiscalização dos serviços.

11.2 A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à licitante o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Edital;



11.3 – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados observando o período mínimo de 12(doze) meses, após esse tempo os preços poderão ser reajustados, pelo o índice do IPCA, IBGE ou outro oficial; em observância os itens a seguir relacionados;

11.3.1 - Na forma do Art.40, inciso XI: - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

11.3.2 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

11.3.3 - a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

11.3.4- A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IPCA, divulgado pela FGV, IBGE, ou outro equivalente,

11.3.5 – Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do contrato, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, com base nos valores dos índices do mês de cada período subsequente de 12 meses. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

11 – CONTRATAÇÃO

12 - ENTREGA E ACEITE DOS OBJETOS:

12.1 As empresas Licitantes deverão cotar os valores dos produtos com apenas (02) dois dígitos após a vírgula;

12.2 – A Prefeitura poderá emitir quantas ordens de serviços entenderem conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto desta licitação.

12.3 Os serviços ora licitados deste Pregão Presencial terá o prazo de execução (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art.57 inciso II da lei nº8.666/96.



12.4 O contrato a ser firmado terá o prazo de duração de 04(quatro) meses, sua vigência estendendo em até 31.12.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art.57, da Lei nº8.666/93 e suas cominações posteriores, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que as partes se manifestem com antecedência.

12.5 - O prazo de entrega dos fornecimentos será imediata, com solicitação prévia, conforme requisição;

12.6 Ficam reservados à Administração Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste Edital, nas leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto em questão e seus complementos.

12.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, deverão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93 e suas cominações posteriores.

11.8 - O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do termo de contrato, na forma da Lei, após a homologação, devendo comparecer no prazo de até 05(cinco) dias contados da data da convocação.

11.9 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, (Art. 64, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

13 – GARANTIA:

13.1 – Poderão ser recusados os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações e condições deste Convite e das propostas apresentadas, inclusive quanto à qualidade dos fornecimentos/serviços, a serem entregues deverão atender as exigências estabelecidas pela vigilância sanitária competente.

12.2 – O licitante vencedor do certame licitatório observará o disposto no art.12, combinado com o art.14 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos ofertados.

13.3 – Nos termos do Art.56 da lei nº8.666/93, o licitante vencedor deverá na assinatura do instrumento de contrato apresentar uma garantia de execução do mesmo no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contratual.

13.4 - Caberá ao licitante vencedor do certame optar por uma das modalidades de garantia descrita no §1º do Art.56 da Lei n.º 8.666/93.

14 - INADIMPLENTO:

14.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de 1%(um por cento) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro equivalente oficial.

15 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Os Serviços serão executados nas instalações da contratada, que serão entregues na sede deste município;



16 - DA RESCISÃO:

16.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30(trinta) dias, poderá ocorrer da seguinte forma:

16.2 amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para Administração;

16.3 Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

16.4 Judicial – nos termos da legislação processual;

16.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe o Art.77 da lei nº 8.666/93, e suas cominações.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01 – Gabinete do Prefeito, Proj/Ativ - 2002 Manutenção do Gabinete; Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica (fonte 00);

03.01–Secretaria de Administração e Finanças, Proj/Ativ-2004 – Manut.das Ações da Secretaria adm.e Finanças; Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 00).

04.01–Secretaria de Educação, Proj/Ativ-2007 – Manut.dos Serv.Administrativos – Sec.Educação; Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (fonte 01).

04.01–Secretaria de Educação, Proj/Ativ-4009 – Gestão dos Recursos de Precatórios - FUNDEF Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 95).

04.01–Secretaria de Educação, Proj/Ativ-2018 – Realiz.de Eventos, Cívicos, Culturais e Religião - Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 00,10).

04.01–Secretaria de Educação, Proj/Ativ-2016 – Promoção de Eventos Esportivos e Culturais - Elemento - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 00,10).

<05.02-Fundo Municipal de Saúde Proj Ativid 2035 – Manut Serviços Administrativos – Elemento 339039-00 – Material de Consumo (fonte 02);

<05.02-Fundo Municipal de Saúde – Proj/ativid - 2032 – Manut do Hospital Municipal – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas (fonte 02,14);

<05.02-Fundo Municipal de Saúde - Proj Ativid 2205 – Manut do Centro Especial Odontológicos – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas (fonte 02,14);

<05.02-Fundo Municipal de Saúde - Proj Ativid 2234 – Manut do Centro de Atenção Psicossocial – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas (fonte 02,14);

<05.02-Fundo Municipal de Saúde Proj Ativid 2020 – Manut.das Ações do Prog.Agentes Comunitários – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas (fonte 02,14);

<05.02-Fundo Municipal de Saúde Proj Ativid 2065 – Manut.do Funcionamento do SAMU – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas (fonte 02,14);



<05.02-Fundo Municipal de Saúde Proj Ativid 2030 – Manut.das Atividades de Vigilância Sanitário – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica (fonte 02,14);

<06.01-Secretara do Desenvolvimento Social Proj Ativid 2036 – Manut das da Secretaria do Desenvolvimento Social – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica (fonte 00);

<06.02-Secretara do Desenvolvimento Social Proj Ativid 2208 – Manut do Centro de Refer. de Assist.Social - CRAS – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica (fonte 00);

<06.02-Secretara do Desenvolvimento Social Proj Ativid 2040 – Manut da Assist.e Auxílio Famílias Carentes - Elemento 339039-00 – Material de Distribuição Gratuita - Pessoas Jurídica (fonte 00);

<06.03-Secretara do Desenvolvimento Social Proj Ativid 2057 – Manut das Ações do Conselho Tutelar - Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica - Pessoas Jurídica (fonte 00);

<07.01-Secretara de Obras Serviços Urbanos Proj Ativid 2025 – Manut Serviços Administrativos – Elemento 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas (fonte 00);

<07.01-Secretara de Obras Serviços Urbanos Proj Ativid 2046 – Recup Manut Estradas Vicinais – Elemento 339039-00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica (fonte 00);

<08.01-Secretara de Indústria Com e Turismo Proj Ativid 2026 – Manut Ativ da Secretaria Ind.Com. e Turismo 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica (fonte 00);

<09.01-Secretara da Agricultura e Meio Ambiente Proj Ativid 2023 – Manut Ativ das Ações da Sec.Agric.e Meio Ambiente Proj Ativid – 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica (fonte 00);

<13.01-Secretara Municipal da FAZEDA - Proj Ativid - 2051 – Manut Serviços da SEMFAZ 339039-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica (fonte 00);

18 – DOS ANEXOS DO EDITAL:

No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos ANEXOS:

- ANEXO I - Planilha Orçamentária
- ANEXO II - Proposta de preço
- ANEXO III – Minuta do Contrato
- ANEXO IV – Modelo de credencial
- ANEXO V – Termo de referência;
- ANEXO VI – Modelo de declaração idoneidade
- ANEXO VII – Modelo declaração desenvolvimento sustentável;
- ANEXO VIII – Modelo declaração ciência art.7º inc.XXXIII, Constituição Brasileira;
- ANEXO IX – Modelo de declaração conforme art.4º inc.VII Lei 10.520/02;
- ANEXO X – Modelo de declaração de conhecimento das informações;

19.0 O Pregoeiro de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



20 - O Pregoeiro de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

21 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória – BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Licitação e contrato a ser assinado entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 14:00 horas, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, na sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro, São Félix do Coribe -(Ba) ou pelo Tel (77) 3491-2921-22.

São Félix do Coribe - BA, 08 de março de 2018.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

Benjamin Francisco Dourado
Pregoeiro



Anexo II

PROPOSTA DE PREÇOS

Cidade - BA, ____ de _____ de 2018.

A
Prefeitura Mun.de São Félix do Coribe
Att.: Pregoeiro

Pregão presencial nº005/2018

OBJETO: Fornecimento de alimentos prontos para o Município de São Félix do Coribe, conforme planilha orçamentária em anexo:

Valor global de R\$ ____.

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de execução dos serviços. 10 meses
Condições de Pagamento: quinzenal conforme medição.

DECLARAÇÕES

Declaramos sob as penas cabíveis que nossos preços englobam todas as despesas, diretas e indiretas, equipamentos, mão-de-obra, impostos, contribuições e aquelas pertinentes a legislação trabalhista e fiscal, taxas e emolumentos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, decorrentes da execução dos serviços, ou qualquer outro custo que venha a incidir.

(Carimbo e assinatura do representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



ANEXOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Encaminhamento:

Cidade – Uf, __ de ____ de 2018

A
Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe
ATT: Pregoeiro

Pregão Presencial Edital nº005/2018

Estamos encaminhando a documentação e proposta financeira conforme licitação em referência.

Empresa:
CNPJ nº



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo - VI

A empresa _____ declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, Sob a modalidade de Pregão Presencial Edital nº005/2018, instaurada pelo Município de São Félix do Coribe, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe ou Poder Público, em qualquer uma das esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos.

Cidade - UF, ____ de ____ de 2018

(Carimbo e assinatura do representante legal)



Anexo - X

DECLARAÇÃO

A empresa _____ declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, Sob a modalidade de Pregão Presencial Edital nº005/2018, instaurada pelo Município de São Félix do Coribe, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos.

Cidade – uf , _____ de _____ de 2018

(Carimbo e assinatura do representante legal)



Anexo - IX

DECLARAÇÃO

A empresa _____ declaramos para os devidos fins sob pena da lei, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial Edital nº005/2018, instaurada pelo Município de São Félix do Coribe, que estamos cientes que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos os envelopes com o objeto oferecido referente o edital. Conforme determina o Art.4º Inciso VII, da Lei 10.520/02.

Por ser a expressão da verdade, firmamos.

Cidade - uf, _____ de _____ de 2018

(Carimbo e assinatura do representante legal)



Anexo - VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____ declaramos para os devidos fins sob pena da lei, na qualidade de proponente do procedimento da licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial Edital nº005/2018, instaurada pelo Município de São Félix do Coribe, que estamos de acordo em cumprimento do art.3º da Lei 8.666/93, com alterações da Lei nº12.349/2010, alusivo a promoção do desenvolvimento sustentável. Por ser a expressão da verdade, firmamos.

Cidade - uf, _____ de _____ de 2016

(Carimbo e assinatura do representante legal)



Anexo - VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua _____, nº _____, na cidade de _____-BA, declaramos para fins, sob pena da Lei inciso V do Art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, em cumprimento do art.7º inciso XXXIII, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos.

Esta é a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - uf, ___ de _____ de 2018

(Carimbo e assinatura do representante legal)



Anexo - IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº005/2018

A empresa, com sede à Rua _____ nº _____, Centro, cidade _____ - BA, Inscrita no CNPJ nº _____, credencia o Srº (ª) _____ portador(a) do RG nºSSP/....., para representá-la perante a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, na abertura da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º005/2018, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos em todas as fases da mesma.

Cidade – uf, ___ de _____ de 2016

(Carimbo e assinatura do representante legal)